



PROJETO DE LEI Nº 56 /2026

“Institui a “Galeria de Arte a Céu Aberto” no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Projeto “Galeria de Arte a Céu Aberto”, com a finalidade de promover a valorização artística, cultural e turística de espaços urbanos, especialmente na localidade de Taíba.

Art. 2º O Projeto “Galeria de Arte a Céu Aberto” consiste na transformação de becos, paredes, muros ou outros espaços urbanos autorizados em exposições permanentes de murais artísticos, produzidos por artistas locais, regionais ou convidados.

Art. 3º A iniciativa tem como objetivos:

I – Incentivar a produção artística local;

II – Promover a valorização cultural e a identidade da comunidade;

III – Estimular o turismo cultural no município;

IV – Contribuir para a revitalização estética de espaços urbanos;

V – Criar pontos de interesse cultural e fotográfico para moradores e visitantes.

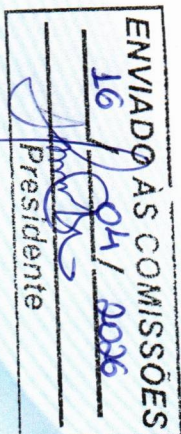
Art. 4º Os murais artísticos poderão abordar temas relacionados:

I – À história e identidade cultural da comunidade;

II – Às manifestações artísticas e culturais locais;

III – À valorização do patrimônio natural e turístico;

IV – À cultura popular e tradições do município.



Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

14 / 04 / 26
09 : 00



Art. 5º A seleção de artistas ou obras poderá ocorrer por meio de:

I – Editais culturais;

II – Chamamentos públicos;

III – Convites institucionais;

IV – Parcerias com coletivos artísticos, escolas, universidades e organizações culturais.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá incentivar a participação de:

I – Artistas locais;

II – Estudantes de artes e cultura;

III – coletivos culturais e associações comunitárias;

IV – Instituições educacionais e culturais.

Art. 7º A execução do Projeto poderá ocorrer por meio de:

I – Parcerias com instituições culturais, educacionais e organizações da sociedade civil;

II – Cooperação com a iniciativa privada;

III – Patrocínios culturais;

IV – Doações de materiais ou serviços.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará aumento de despesas para o Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada mediante parcerias, cooperação institucional, apoio cultural ou iniciativas voluntárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua adequada execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 16 DIAS MARÇO DE 2026.

Anteup Dulcis Correia

VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT

VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

